



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 47/93.

EXTINGUE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis, instituída pela Lei Municipal nº 522, de 29 de setembro de 1977.

Art. 2º - O patrimônio da Fundação, de acordo com a Lei que a institui, reverterá, em sua totalidade, ao Município, devendo, por Decreto do Executivo, serem relacionados todos os bens que o integram e incorporados ao seu patrimônio.

Art. 3º - O Município de Indianópolis responderá, a partir da vigência desta lei, ativa e passivamente, por todos atos e encargos da Fundação, ressalvando seu direito de regresso contra aqueles que, porventura, tenham praticado, na administração da mesma, atos considerados lesivos ao seu patrimônio ou contrários aos seus objetivos e finalidades.

Art. 4º - Os atuais servidores da Fundação Municipal de Ensino serão removidos para o quadro de servidores do Município, onde serão readaptados, e a todos aplicado o disposto na Lei Complementar nº 1, de 11 de julho de 1990, com as modificações contidas na Lei Complementar nº 2, de 25 de outubro de 1990, ficando assegurados os casos de estabilidade previstos no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ratificado pelo art. 3º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Prefeito Municipal editará os demais atos e decretos objetivando a regulamentação e o cumprimento desta Lei, ficando autorizadas as adaptações necessárias no orçamento do Município, para sua execução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23
de agosto de 1993.

JOSE MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 23/8/93

p/ unanimidade

[Assinatura]
Presidente da Câmara

